

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO
REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO
DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

CAPÍTULO I. OBJETIVO

ARTIGO 1º. O presente edital tem como objetivo divulgar as regras do processo eleitoral para eleição de 01 (um) empregado para representar os empregados no Conselho de Administração do BANPARÁ S.A., com mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista no artigo 22¹ do Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S.A.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 2º. O Processo Eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral constituída por 01 (um) presidente e mais 03 (três) membros, sendo estes: **LUIZ FERNANDO GALIZA CARDOSO, JOSÉ MARIA GONÇALVES DA COSTA, TACIANE CORREIRA DA ROCHA SILVA E SÉRGIO HENRIQUE FACIOLA COELHO DE SOUZA**, respectivamente; sendo os 02 (dois) primeiros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do ramo Financeiro do Estado do Pará e os 02 (dois) últimos indicados pelo BANPARÁ S.A.

ARTIGO 3º. O presente edital, bem como seus anexos, terá ampla divulgação ao funcionalismo da empresa, da seguinte forma:

- I. Publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação no Estado do Pará;
- II. Disponibilização do presente edital na *intranet* da empresa;
- III. Publicação no site www.bancariospa.org.br.

ARTIGO 4º. Os requisitos, impedimentos, competências, direitos e deveres relativos aos membros do Conselho de Administração da empresa são definidos na forma do seu Estatuto Social, e das Leis nº 6.404/1976² e nº 13.303/2016³.

ARTIGO 5º. O membro do Conselho de Administração será remunerado pelo exercício do cargo, como prevê o artigo 28⁴ do Estatuto Social do BANPARÁ.

ARTIGO 6º. Para concorrerem, os candidatos devem preencher os requisitos previstos no Estatuto Social, nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como na Política de Indicação e Sucessão dos Administradores do Banco.

ARTIGO 7º. São considerados requisitos mínimos:

- I. Ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, prevista na Lei nº 13.303/2016;
- II. Possuir curso de graduação em nível superior e experiência em administração de instituições financeiras, conforme previsão na lei nº 13.303/2016, quanto no Estatuto Social e no Termo de Compromisso de Gestão;

¹ **BANPARÁ. ESTATUTO SOCIAL. ARTIGO 22.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada será unificado, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo admitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

² **LEI Nº 6.404/1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

³ **LEI Nº 13.303/2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

⁴ **BANPARÁ. ESTATUTO SOCIAL. ARTIGO 28.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições das Leis nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/2016, os demais normativos aplicáveis, bem como a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do BANPARÁ.

III - Tempo de serviço efetivo não inferior a 10 (dez) anos, conforme previsão na lei nº 13.303/2016;

IV - Exercício de cargo até 02(dois) níveis hierárquicos imediatamente abaixo da Diretoria Colegiada, quer de gestão ou de assessoramento por, no mínimo, 04 (quatro) anos, com base no artigo 23, §1º, III, do Estatuto Social, e *item 3.2.1 da Política Institucional de Indicação e Sucessão*, conforme previsão na lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social;

V - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme previsão no Estatuto Social;

VI - Preencher os demais requisitos legais, tais como:

a) Ter reconhecida idoneidade moral;

b) Não ter restrições cadastrais;

c) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, conselhos consultivos, de administração ou fiscal, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976;

d) Não ter interesses conflitantes com a sociedade, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976;

e) Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990⁵, em seu artigo 1º, Inciso I, alínea b;

f) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.970/2021⁶;

g) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições referidas no art. 1º ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.970/2021;

h) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.970/2021;

i) Não estar declarado falido ou insolvente, de acordo com a Resolução do Resolução CMN Nº 4.970/2021;

j) Não pode ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, de acordo com a Resolução do Resolução CMN Nº 4.970/2021

k) Não pode responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo criminal, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

⁵ **LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. ARTIGO 1º.** São inelegíveis: I - para qualquer cargo: b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura;

⁶ **CMN. RESOLUÇÃO Nº 4.970/2021.** Disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições que especifica.

l) Não pode responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no Inciso I, o curso de graduação e/ou pós-graduação deve ser reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. São consideradas compatíveis as formações preferencialmente em: (Política de Indicação e Sucessão dos Administradores)

- a) Administração Pública ou de Empresas;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática;
- k) Curso aderente à área de atuação no Banco para a qual for indicado.

ARTIGO 7º. Não podem ser candidatos:

I – O representante do órgão regulador ao qual o BANPARÁ está sujeito, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público, ainda que licenciado, dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

II – A pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – A pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV – A pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do BANPARÁ ou com o próprio Banco em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V – A pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BANPARÁ ou com o próprio Banco;

VI – As pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau;

VII – A pessoa que ocupar cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga;

VIII – A pessoa que houver causado prejuízo ao BANPARÁ;

IX – A pessoa que participar de sociedade inadimplente com o BANPARÁ;

X – A pessoa que estiver impedida por lei especial, condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XI – A pessoa declarada inabilitada ou suspensa para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

XII – A pessoa que responde, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

XIII – A pessoa declarada falida ou insolvente;

XIV – A pessoa que controlou ou administrou, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

XV – A pessoa que responde, ou qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XVI – A pessoa que responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XVII – Quando empregado ou ex-empregado: a) que responda a processo administrativo disciplinar; b) que não está isento do efeito de quaisquer penalidades previstas no regulamento de pessoal do Banco;

XVIII – A pessoa que possua ações em trâmite ajuizadas contra o Banco.

§1º. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§2º. Os impedimentos previstos neste artigo aplicam-se a todos os administradores do Banco, inclusive ao representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§3º. Os demais requisitos e impedimentos estão definidos nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do BANPARÁ.

ARTIGO 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir a execução do processo eleitoral;

II. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;

III. Examinar e julgar requerimento de inscrição e documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;

IV. Dar publicidade à homologação das candidaturas inscritas até 24 (vinte quatro) horas após o ato homologatório;

V. Conferir e acatar, ou recusar, a documentação de que trata o capítulo III deste edital;

VI. Proceder a totalização e a divulgação dos resultados do processo de votação aos concorrentes, ao Banpará e seu funcionalismo;

VII. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão todo o processo de votação;

VIII. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de interpretação neste edital, registrando tais decisões em ata, durante a reunião;

IX. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados;

X. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo sindicato, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição, remetendo cópia ao BANPARÁ S.A.

ARTIGO 9º. Caberá ao BANPARÁ S.A prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se referem às instalações, equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 10. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 11. A Comissão Eleitoral se dissolverá após o julgamento de todos os recursos apresentados quanto ao resultado do pleito.

CAPÍTULO III. DAS INSCRIÇÕES.

ARTIGO 12. A inscrição de candidatura à vaga do Conselho de Administração deverá ser realizada através do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado na *intranet* do banco.

PARAGRAFO ÚNICO. Na mesma inscrição, o candidato deverá anexar todos os documentos, em formato .pdf, previsto no artigo 14 o presente edital.

ARTIGO 13. O currículo sintético e a declaração de cumprimento de requisito deverão ser assinados pelo próprio interessado, ou por procurador legal devidamente constituído, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos assinalados.

§1º. A autorização para levantamento de informações, fornecidas por meio das certidões, atestados e/ou declarações, deverá ser assinada pelo próprio candidato.

§2º. O não preenchimento integral dos formulários resultará no indeferimento sumário da inscrição.

ARTIGO 14. Ao candidatar-se, os candidatos devem:

I. Autorizar a Comissão Eleitoral a promover pesquisas referentes a empréstimos, débitos e processos disciplinares junto ao BANPARÁ S.A.;

II. Encaminhar, no formato .pdf, certidão de distribuição para fins Gerais Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III. Encaminhar, no formato .pdf, certidão para fins eleitorais, expedida pela Justiça Federal do Estado do Pará;

IV. Encaminhar, no formato .pdf, certidão de filiação partidária(negativa), expedida pela Justiça Eleitoral/TSE;

V. Encaminhar, no formato .pdf, certidão negativa de condenação por crime eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral/TSE - condenação crime eleitoral;

VI. Encaminhar, no formato .pdf, certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral/TSE;

- VII. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão negativa de Distribuição Criminal, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, referente a inquérito ou processo criminal;
- VIII. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão negativa, expedida pelo TSE, de registro como membro de órgão partidário;
- IX. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão negativa, expedida pelo TRE/Pa, de registro como membro ou delegado de órgão partidário;
- X. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão de Antecedentes Criminais Negativa/Justiça Estadual - registro de feito Criminal;
- XI. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão, expedida pelo Tribunal de Contas da União, sobre existência de contas julgadas irregulares no âmbito da União;
- XII. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre existência de contas julgadas irregulares no âmbito do Estado do Pará;
- XIII. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- XIV. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão de Antecedentes Criminais(negativa), expedido pela Polícia Federal, informando decisão judicial condenatória;
- XV. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão Negativa expedida pelo Banco Central, sobre consulta de atos em estabelecimento de crédito ou financiamento;
- XVI. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Civil, sobre a existência, ou não de inquéritos instaurados;
- XVII. Encaminhar, no formato *.pdf*, certidão Negativa do órgão de classe regulador da profissão, ou Declaração de não Inscrição em Órgão de Classe Regulador de Profissão;
- XVIII. Encaminhar, no formato *.pdf*, formulário padronizado de Cadastro de Conselheiro de Administração e declaração firmada de que preenche os requisitos legais, estatutários e regulamentares, bem como de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento e vedações legais, conforme o cargo;
- XIX. Encaminhar, no formato *.pdf*, cópia autenticada de Registro de Identificação Civil (RG)e Cadastro de Pessoa Física(CPF);
- XX. Encaminhar, no formato *.pdf*, cópia autenticada do comprovante de residência;
- XXI. Encaminhar, no formato *.pdf*, Curriculum Vitae;
- XXII. Encaminhar, no formato *.pdf*, declaração de que seu cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau não possuem débitos inadimplentes junto ao BANPARÁ S.A.
- §1º. A declaração referente ao inciso XXII deverá conter nomes e respectivos CPF's do cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau.
- §2º. Todas as certidões, cópias autenticadas e firmas reconhecidas devem ter, como tempo máximo de expedição, o período de 90 (noventa) dias.
- §3º. Os candidatos ficam cientes de que essas informações ficarão à disposição para consulta, durante o processo eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.
- §4º. Os documentos devem ser encaminhados como anexos, todos no formato *.pdf*, ao pedido de inscrição enviado ao e-mail juridicobancariospa@gmail.com.

ARTIGO 15. A Comissão Eleitoral publicará no site do sindicato e na intranet as inscrições homologadas, no prazo previsto no cronograma anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As candidaturas receberão numeração segundo a ordem cronológica de inscrição.

ARTIGO 16. A inobservância de qualquer requisito deste edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.

ARTIGO 17. A votação será realizada mesmo quando inscrito apenas 01 (um) candidato.

CAPÍTULO IV. DA IMPUGNAÇÃO.

ARTIGO 18. Poderá ser apresentado pedido de impugnação, contra candidato inscrito no processo eleitoral, no prazo previsto no cronograma anexo.

ARTIGO 19. A impugnação deverá ser encaminhada, no formato .pdf, ao e-mail juridicobancariospa@gmail.com, constando o nome do candidato impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não preenchido(s) pelo candidato.

ARTIGO 20. Caso haja impugnação de candidatura, no prazo previsto no cronograma anexo, a Comissão Eleitoral publicará, no site do sindicato e na *intranet* do banco, edital de concessão de prazo para manifestação à impugnação oposta por candidato adverso.

ARTIGO 21. Havendo, ou não, manifestação à impugnação, a Comissão Eleitoral publicará decisão, no site do sindicato e na *intranet* do banco, informando decisão sobre impugnação, na data prevista no edital para a prática do ato.

PARAGRAFO ÚNICO. Dessa decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO V. DO FISCAL DO CANDIDATO.

ARTIGO 22. Todos os candidatos têm direito de credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar durante o processo de votação.

ARTIGO 23. O fiscal deverá ser credenciado pelo interessado, após a homologação de sua candidatura, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, junto ao setor jurídico do Sindicato dos Bancários do Pará, através do e-mail juridicobancariospa@gmail.com, com indicação de nome completo, endereço, contato telefônico, e-mail, número de identidade, órgão expedidor e data de emissão do fiscal.

ARTIGO 24. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da Comissão Eleitoral não serão prejudicados, devendo prosseguir na forma deste edital.

CAPÍTULO VI. DA CAMPANHA ELEITORAL.

ARTIGO 25. Fica facultado aos candidatos a realizarem campanha eleitoral previsto no cronograma anexo.

§1º. A entidade sindical e a empresa não estão obrigadas a ressarcirem qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões dela decorrentes.

§2º. O candidato que realizar campanha eleitoral fora do prazo previsto no cronograma anexo será sumariamente excluído do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII. DA VOTAÇÃO.

ARTIGO 26. Os empregados exercerão o direito ao voto secreto através da *intranet* do banco.

ARTIGO 27. A votação será realizada na data prevista no cronograma anexo, no horário compreendido entre 09h e 18h desse dia.

§1º. O voto é facultativo e será exercido diretamente por todos os empregados do BANPARÁ S.A., em exercício, licenciados, de férias ou cedidos, não se admitindo voto por procuração.

§2º. Os empregados licenciados, em gozo de férias ou cedidos deverão se dirigir à Superintendência de Segurança da Informação para exercício do voto.

ARTIGO 28. O acesso à *intranet* será liberado aos funcionários referidos no item anterior para votação e tornado indisponível novamente, após a conclusão do seu voto.

ARTIGO 29. Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato.

ARTIGO 30. Antes do início da votação, os membros da Comissão Eleitoral examinarão as dependências do BANPARÁ S.A. onde fica o sistema de banco de dados e, após a verificação do equipamento, a referida sala será lacrada, podendo ser aberta somente ao final da votação.

ARTIGO 31. Durante a votação, pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral fiscalizará as dependências do BANPARÁ S.A., onde fica o sistema e seu banco de dados relativos a esta eleição, podendo haver revezamento entre os membros.

CAPÍTULO VIII. DA APURAÇÃO

ARTIGO 32. Somente após o encerramento da votação será emitido relatório de apuração do resultado, que será veiculado pelo sistema desenvolvido para esta eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a emissão ou acesso a qualquer tipo de relatório relativo à votação antes que esta seja encerrada.

ARTIGO 33. Será considerado eleito para o cargo de membro do conselho de administração o candidato mais votado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate, terá precedência o candidato com maior tempo de serviço efetivo prestado ao BANPARÁ S.A. Na hipótese de persistir o empate, terá precedência o candidato de maior idade.

ARTIGO 34. A Comissão Eleitoral, após receber o relatório com o resultado da votação, publicará o resultado no site do sindicato e na *intranet* do banco, na data prevista no cronograma anexo.

CAPÍTULO IX. DO RECURSO

ARTIGO 35. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o processo eleitoral, no período previsto no cronograma anexo.

ARTIGO 36. O recurso deverá encaminhado à Comissão Eleitoral, através do e-mail juridicobancariospa@gmail.com.

ARTIGO 37. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, os fatos, os motivos do recurso e o pedido.

ARTIGO 38. Cumpre à Comissão Eleitoral autuar o recurso, encaminhando cópia das razões e seus anexos ao concorrente recorrido até o dia previsto no cronograma anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O concorrente recorrido poderá apresentar contrarrazões ao recurso, através do e-mail juridicobancariospa@gmail.com, no formato .pdf, no período previsto no cronograma anexo.

ARTIGO 39. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa, estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir a sua decisão na data prevista no cronograma anexo.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40. O candidato eleito terá sua habilitação ao cargo submetido à apreciação do comitê de elegibilidade do banco, para fins de cumprimento dos requisitos necessários.

ARTIGO 41. O nome do empregado eleito será submetido à aprovação do BACEN imediatamente após a Assembleia Geral dos acionistas.

Belém, Pará. 1º de dezembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO GALIZA CARDOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**